DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12692/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7325/2015
PROTOCOLO	: 1590616
ÓRGÃO	: FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JULIANA ZORZO SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.7/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a Inexigibilidade de Licitação, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 7/2014, realizado pela Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS –FUNDAC e a empresa Ville Estúdio de Gravação Ltda., visando à contratação de serviços artísticos pela contratada, constante de apresentação do show musical com a cantora Fernanda Brum, dentro do projeto quinta gospel, no dia 26 de junho de 2014, no valor inicial da contratação de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-6962/2015 – *f.77/80*).

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7757/2016 – *f.81/82*).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da Inexigibilidade de Licitação, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 7/2014, realizado pela Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS –FUNDAC e a empresa Ville Estúdio de Gravação Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação se justifica em razão de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tudo tem guarida no artigo 25, Inciso III.

O Contrato Administrativo n. 7/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob n. 7/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 7/2014	R$ 35.200,00
Total empenhado (NE)	R$ 35.200,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.200,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2014, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande/MS – FUNDAC e a empresa Ville Estúdio de Gravação Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A da Instrução Normativa n. 35/2011*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, à Ex-Secretária – ***Juliana Zorzo Silva,*** inscrito no CPF n. 016.743.041-61, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma